



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## PARECER N° , DE 2022

SF/22537.38486-39

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 608, de 2022, da Senadora Eliziane Gama, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a regulamentação e a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, previsto na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021.*

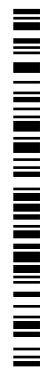
Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

### I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 608, de 2022, a Senadora Eliziane Gama solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, *sobre a regulamentação e a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, previsto na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021.*

Segundo o requerimento, as informações solicitadas são as seguintes:

1. *Tendo em vista o disposto no Art. 8º da Lei n.º 14.214 de 06 de outubro de 2021, o qual dispõe que a Lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação. Considerando que os itens vetados foram derrubados pelo Congresso Nacional e publicados no dia 18 de março de 2022, a partir do dia 16 de julho ela já está vigente. Por qual*

 SF/22537.38486-39

- motivo o referido ato ainda não foi consolidado e qual a previsão de sua publicação?*
2. *Tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei n.º 14.214/2021, objeto de veto derrubado pelo Congresso Nacional, promulgado em 18 de março de 2022, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual: Quais ações estão sendo implementadas pelo Ministério da Saúde para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual?*
  3. *Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 14.214/2021, objeto de veto derrubado pelo Congresso Nacional, promulgado em 18 de março de 2022: Quando as estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa, efetivamente, terão acesso a oferta gratuita de absorventes?*
  4. *Tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n.º 14.214/2021, objeto de veto derrubado pelo Congresso Nacional, promulgado em 18 de março de 2022, o qual dispõe que as despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção primária à saúde: Quais etapas orçamentárias já foram cumpridas e em que fase se encontra a execução orçamentária para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos?*
  5. *Tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei n.º 14.214/2021, objeto de veto derrubado pelo Congresso Nacional, promulgado em 18 de março de 2022: O absorvente higiênico feminino já foi incluído nas cestas básicas entregues no âmbito do SISAN, conforme determinado pela lei?*

Na justificação, a autora da proposição aduz que a pobreza menstrual é um problema de saúde pública e a demora em regulamentar e implementar a efetiva aplicação da Lei n.º 14.214 de 06 de outubro de 2021 prejudica mais de 6 milhões de mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade social.

A matéria foi distribuída para decisão da Mesa.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

O Requerimento sob exame observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Nesse sentido, o Ministério da Saúde é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados solicitados nos quesitos listados.

Convém destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II).

Voltando-nos à análise do requerimento, identificamos duas indagações dotadas de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, a saber, a de nº 1 (“*Por qual motivo o referido ato ainda não foi consolidado e qual a previsão de sua publicação?*”) e a de nº 3 (“*Quando as estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; mulheres apreendidas e presidiárias,*



*recolhidas em unidades do sistema penal e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa, efetivamente, terão acesso a oferta gratuita de absorventes?”).*

Por esses motivos, recomendamos a aprovação do requerimento com alguns ajustes necessários à observância dos requisitos regimentais supra referidos.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

### III – VOTO

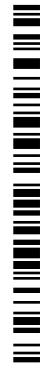
Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 608, de 2022, com a substituição da parte final das perguntas de nº 1 e 3 pelos seguintes textos:

“1. (...) *Em que fases estão a regulamentação e a implementação da Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021? Quais os óbices encontrados durante o processo de regulamentação e implementação da lei?*”

“3. *Existe um cronograma de implementação da política pública criada pela Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021? Em caso afirmativo, quando, de acordo com tal cronograma, terão acesso à oferta gratuita de absorventes as estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa?*”

Sala das Reuniões,

, Presidente



SF/22537.38486-39

, Relator



SF/22537.38486-39